



Prefeitura Municipal de Abaíra—BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 04/2017.

LEI Nº 05/2017.

LEI Nº 06/2017.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 04/2017

Abaíra, 03 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Abaíra, Bahia, autorizado a utilizar todo o maquinário deste Município e/ou particulares que estejam a serviço do Município, para serviços comuns no melhoramento dos Campos de Futebol públicos e particulares existentes no Município, no período de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O supramencionado melhoramento não se restringe aos Campos Públicos, abrangendo todos os Campos existentes no Município, inclusive, os Campos particulares, que tem por objetivo a promoção e prática de esportes na comunidade local.

Art. 2º - Os proprietários de Campos particulares que quiserem ser beneficiados com o melhoramento dos seus Campos devem, obrigatoriamente, em contra partida, promover prática de esporte na comunidade local.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, o município utilizar-se-á de todas as máquinas que dispõe atualmente, como, exemplificativamente, Moto Niveladora, Caçambas, Tanque Pipa e Retro Escavadeiras.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal de Abaíra-Bahia, autorizado a utilizar todo o maquinário deste Município e/ou particulares que estejam a serviço do Município para recuperação das



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

estradas de terras da zona rural, ampliação e limpeza das aguadas, bem como limpezas de propriedades particulares que acumulam entulhos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 03 de março de 2017.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 05/2017

Abaíra, 24 de março de 2017.

“Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Âmbito da Administração Municipal, o regime de diárias para pagamento de despesas aos servidores públicos e os agentes políticos da administração direta, dos poderes executivos e legislativos que se deslocarem da sede onde têm exercício funcional para outro Município, Capital do Estado ou outro Estado, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, bem como, para cursos e aperfeiçoamentos.

§ 1º - Fica vedado o recebimento de diárias para deslocamento dentro do município, entre a sede e os distritos e povoados.

Art. 2º - A diária consiste na entrega de valores numéricos a Agentes Políticos, Secretários, Diretores, Procuradores e, Servidores Municipais, para cobertura das despesas de viagens e estadia a serviços da Administração, sempre precedida do empenho na dotação específica.

I – São Elementos componentes da diária:

- a) Hospedagem;
- b) Alimentação;

Art. 3º - A diária será instituída e classificada com os seguintes níveis:

- a) **NIVEL I** – a ser paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Vereadores;
- b) **NIVEL II** – a ser paga aos Secretários e Diretores;
- c) **NIVEL III** – a ser paga aos demais Servidores Municipais;
- d) **NIVEL IV** – a ser paga aos Servidores do Legislativo.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§ 1- O valor de **NÍVEL I** corresponderá a 65% do salário mínimo vigente a época, **NÍVEL II**, corresponderá a 80% (oitenta por cento) da diária do **NÍVEL I** e a de **NÍVEL III** e **NÍVEL IV**, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da diária do **NÍVEL I**.

§ 2- As diárias do Vice-Prefeito e do Procurador do Município seguem os valores dos Secretários Municipais.

§ 3- O valor da diária será reduzido em 20% (vinte por cento), quando a viagem realizar-se no interior do Estado e acrescido de 100% (cem por cento) quando realizar-se fora do Estado.

Art. 4º - Havendo necessidade de viagem em conjunto, para realização de serviços de servidores de diferentes categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao de nível mais alta.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º- A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, após ter sido aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei 065 de 2016 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 24 de março de 2017.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

LEI Nº 06/2017

07 DE ABRIL DE 2017.

Altera o artigo 7º, Inciso I, da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária Anual (LOA), elevando o percentual ali existente, qual seja, de 30% (trinta por cento), para 100% (cem por cento).

Art.2º. Ficam mantidos os demais artigos da forma que se encontram.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito.

Abaíra, 07 de abril de 2017.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL